



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG JR	Fl. 63
--------------	-----------

PARECER EM SEGUNDO TURNO ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 156/2021 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VOTO DO REALTOR

RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Vereador Rubão, que “torna obrigatória a divulgação das listas de usuários que aguardam exames especializados e cirurgias eletivas em estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde”. O Projeto foi aprovado em 1º turno, no dia 06/07/2022 e, por ter recebido emendas, retorna a esta Comissão, para análise e parecer em 2º turno, observado o disposto no art. 52, II, “g”, do Regimento Interno, que dispõe acerca da estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta.

Designado relator para a análise das emendas, passo à fundamentação de parecer e voto, adentrando as considerações técnicas atinentes a esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei 156/2021 torna obrigatória a divulgação das listas de usuários que aguardam exames especializados e cirurgias eletivas em estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde. Ademais, determina a divulgação semanalmente das mencionadas listas no site oficial da Prefeitura de Belo Horizonte na internet pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo §2º do art. 1º do projeto.

Dito isso, passa-se a análise das emendas apresentadas ao projeto de lei em comentário.

A **Emenda nº 1**, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça desta Casa, confere nova redação ao inciso I, do §2º, do art. 1º, a seguir:

“I- a identificação do usuário por meio do número do protocolo entregue no momento da solicitação de agendamento;”

PROJ. OCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 17/10/22
HORA: 18:58:45



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda nº 2**, apresentada pela Vereadora Fernanda Pereira Altoé, confere nova redação ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei 156/2021:

"Parágrafo único- O usuário utilizará o número do protocolo entregue no momento da solicitação de agendamento para consultar sua posição na fila de espera para exame especializado ou cirurgia eletiva, como forma de resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais dos demais integrantes dessas listas."

A **Emenda nº 3**, apresentada pela Vereadora Fernanda Pereira Altoé, confere nova redação ao art. 3º:

"Art. 3º - As listas de espera tratadas nesta Lei seguirão a ordem de inscrição para a chamada dos usuários, ressalvadas as prioridades legais, os casos graves e urgentes e a necessidade de exames e cirurgias emergenciais, assim atestados por profissional competente."

A **Emenda nº 4**, apresentada pela Vereadora Fernanda Pereira Altoé, acrescenta o § 2º ao art. 2º, renumerando-se o parágrafo único:

"§ 2º - Para permitir a consulta do usuário à sua posição na lista de espera de que trata esta lei, no ato da solicitação de agendamento de exame especializado ou cirurgia eletiva, será fornecido pela Rede Municipal de Saúde de Belo Horizonte um protocolo de inscrição, com os seguintes dados:

- I - a identificação do paciente;
- II - o tipo de atendimento solicitado;
- III - a data da solicitação;
- IV- o número do protocolo;
- V- a posição na respectiva lista;
- VI- o endereço eletrônico;
- VII- as instruções para consulta da listagem."



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda nº 5**, apresentada pela Vereadora Fernanda Pereira Altoé, acrescenta o art. 4º e o seu respectivo parágrafo único, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 4º - A divulgação das listas de espera de que trata esta Lei não exclui o fornecimento de informações por telefone e/ou outro canal de comunicação oficial entre usuário e o Poder Público Municipal, que deverá entrar em contato com os pacientes, a fim de informar a data da sua consulta médica ou exame especializado.

Parágrafo único. A ausência sem justificativa prévia do paciente à consulta médica ou ao exame especializado agendado levará à realocação do usuário para o final da lista de espera, salvo em caso de apresentação de justificativa, que serão analisadas conforme critérios técnicos definidos por regulamento próprio da Rede Municipal de Saúde de Belo Horizonte."

Antes de abordar o mérito, é pertinente destacar que a Comissão de Legislação e Justiça desta Casa apontou que a **Emenda 4** adiciona o "§ 2º a um art. 2º inexistente no projeto de lei". Felizmente, trata-se de um erro material que não prejudicam a clareza da referida emenda e poderá ser sanado, em caso de aprovação, em redação final. Soma-se a isso que a Emenda 4 atende aos requisitos regimentais, portanto, recebida regularmente, não prejudicando a sua análise por esta Comissão quanto ao mérito.

Dito isso, segue a análise das emendas conforme a temática desta Comissão, especialmente quanto ao disposto no art. 52, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno, que trata da estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta.

As Emendas 1, 2, 3 e 4 visam trazer mais clareza ao projeto e garantir a observância à Lei geral de Proteção de Dados, eis que adéquam os artigos para que a consulta às listas de exames especializados e cirurgias eletivas seja feita por meio de protocolo fornecido ao usuário, no momento da solicitação de agendamento, em vez de utilizar o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Já a Emenda 5 torna a proposição mais clara quanto à forma de divulgação das listas de espera, deixando explícita a possibilidade de consulta das listas por outros meios de contato, como telefone ou outro canal de comunicação.

Ainda, é pertinente destacar que as emendas não comprometem o escopo da proposição, mantendo a harmonia com a Lei Federal 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, a seguir:

“Art. 7º- As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

[...]

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;”

Também a proposição encontra guarida na Lei Federal 12.527/2011, que assegura o acesso à informação de interesse coletivo ou geral produzido pelos entes públicos:

“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).”


Por todo exposto, conclui-se que as emendas aperfeiçoam a proposição e atendem às temáticas abarcadas por esta Comissão, sem óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela **aprovação das Emendas 1, 2, 3, 4 e 5** apresentadas ao Projeto de Lei nº 156/2021.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2022.

FERNANDO LUIZ COSTA Assinado de forma digital por FERNANDO LUIZ COSTA
MARCIANO:45895899749 MARCIANO:45895899749
Dados: 2022.10.17 18:34:27 -03'00'
Verificador Fernando Luiz
5899749
Relator

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>Levíl Laram</u>
Em	<u>19 / 10 / 2022</u>
	
Presidência da reunião	

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 18/10/2022 11:17:44 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	Parecer em 2 turno. PL 156-2021-oficial-assinada.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	9b32b32d8d3791620e6dbe35618ec14cebcdc69fd2ca4f90c57be413762a711c
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ Assinatura por CN=FERNANDO LUIZ COSTA MARCIANO:***958997**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC INFOCO DIGITAL v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 17, 2022 at 9:34:27 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG JR	Fl. 69
--------------	-----------

PL N° 196 / 21

CONCLUSO para discussão e votação em 2º turno.

Em: 19 / 10 / 22

JR - 685
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em:
19 / 10 / 22
JR - 685
Divato